



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI Nº 374 DE 03 DE Agosto DE 1990.

Autoriza a Compra de Bem Imóvel para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal de Ubajara Autorizado a efetuar a compra de bem imóvel, de propriedade do Sr. Francisco das Chagas Ximenes e sua esposa Maria do Socorro Canha Ximenes, situado na zona urbana desta cidade, medindo e limitando-se: Ao Sul (frente) - 21,60m, com a rua José Rufino Pereira; Ao Norte (fundos) - 23,70m, com / imóvel de propriedade de Francisca Dulce Pereira; Ao Nascente - 41,20m, com imóvel de propriedade de Francisco das Chagas Ximenes e S/M; Ao Poente - 31,70m com imóvel de propriedade de José Nilson Farias.

ARTIGO 2º - O referido bem imóvel será destinado para/ Garagem, abrigo de máquinas pesadas e equipamentos do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, EM 03/08 / 90

Enio Braga de Carvalho
ÊNIO BRAGA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL